

no valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta Reais) da Empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, por se tratar do fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 92/2018 NF 17940, 17963, 17941 no valor total de R\$ 364,42 (trezentos e sessenta e quatro Reais e quarenta e dois centavos) da Empresa LOJAS MILANI LTDA EPP, por se tratarem da prestação de serviços diversos e locação de máquinas copiadoras multifuncionais para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 155/2020 NF 5.360 no valor total de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro Reais) da Empresa FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI; Pregão nº 188/2020 NF 5.412 no valor total de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta Reais) da Empresa FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI; Pregão nº 120/2020 NF 32.099 no valor de R\$ 58,60 (cinquenta e oito Reais e sessenta centavos) da Empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME; NF 253.638 no valor total de R\$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito Reais) da empresa CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; NF 77.717 no valor total de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta Reais) da empresa FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; Pregão nº 121/2020 NF 368.377 no valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos Reais) da Empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A; NF 632.460 no valor total de R\$ 1.761,90 (um mil, setecentos e sessenta e um Reais e noventa centavos) da Empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A; NF 15.566 no valor total de R\$ 5.618,00 (cinco mil e seiscentos e dezoito Reais) da Empresa TATIANA REGINA FERREIRA LOPES – ME; Pregão nº 63/2020 NFs 2.940.979, 2.947.919 no valor total de R\$ 10.986,00 (dez mil e novecentos e oitenta e seis Reais) da Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; Pregão nº 76/2020 NF 253.637 no valor total de R\$ 7.666,00 (sete mil e seiscentos e sessenta e seis Reais) da Empresa CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Pregão nº 292/2019 NFs 103.936, 104.772 no valor total de R\$ 2.706,60 (dois mil e setecentos e seis Reais e sessenta centavos) da Empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA; Pregão nº 49/2020 NF 497.367 no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) da Empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, por se tratar do fornecimento de medicamentos e fralda infantil e geriátrica para garantir o atendimento nas unidades de saúde, Farmácias Municipais, pronto atendimento, SAMU, serviços de apoio e mandados judiciais destinados à secretaria municipal da Saúde; Pregão nº 14/2021 NF 510 no valor total de R\$ 7.632,00 (sete mil e seiscentos e trinta e dois Reais) da Empresa BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI; Pregão nº 133/2017 NFs 820.049, 820.050 no valor total de R\$ 27.015,82 (vinte e sete mil e quinze Reais e oitenta e dois centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Pregão nº 4/2019 NFs 821.431, 821.441, 821.440 no valor total de R\$ 3.108,49 (três mil e cento e oito Reais e quarenta e nove centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pregão nº 261/2018 NFs 821.503, 821.511, 821.502, 821.492, 821.495 no valor total de R\$ 28.877,53 (vinte e oito mil e oitocentos e setenta e sete Reais e cinquenta e três centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratarem dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município.

Marília, 19 de maio de 2021.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

À ENTIDADE BENEFICENTE DE BUSCA E AMPARO AOS DIREITOS GARANTIDOS E ASSEGURADOS POR LEI, DOS ENCARCERADOS E SEUS FAMILIARES - EBADEF

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

Ref.: Protocolo nº 11263/2013 – Processo Administrativo Portaria n.º 31.917 de 25 de maio de 2016.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, representado pelo Advogado que ao final subscreve, vem **NOTIFICÁ-LA** da decisão da Ilma Corregedora Geral do Município que por meio da portaria sob o nº 38.285 de 15 de junho de 2020, aplicou a citada entidade pena declaração de inidoneidade para pactuar com a Administração Pública com base no inciso IV do artigo 87 da lei 8666/93, por descumprimento da cláusula terceira, itens II e III, quinta, item II e sexta, item “b” e as regras estipuladas pelo artigo 49, inciso I, V, VI e VII da instrução normativa nº 02/2008 do TCE-SP em decorrência do artigo 8º, inciso X, da lei complementar 678/2013.

Por fim, esclarecemos ainda que em virtude do retorno do presente expediente sem a notificação da entidade, se fez necessário realizar a comunicação via Diário Oficial do Município.

Marília, 19 de maio de 2021.

THIAGO DE CAMARGO
Advogado do Município

=====

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituída pela Lei Municipal 8661 de 29 de março de 2021, em conformidade com o artigo, 212-A da Constituição Federal Regulamentada na forma da Lei Federal n 14.113, 25 de dezembro de 2020 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Marília.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - observar a correta aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, referidos nos artigos 1º e 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- VIII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 8661 de 29 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 8661 de 29 de março de 2021, em conformidade com o artigo, 212-A da Constituição Federal Regulamentada na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo:
 - a) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou outro representante do Poder Executivo.
- II- 1 (um) representante dos professores da educação básica municipal;
- III- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais da educação básica;
- IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais de educação básica;
- V- 2 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais de educação básica, sendo 1 (um) de EMEI e 1 (um) de EMEF;
- VI- 2 (dois) representantes dos alunos das escolas públicas municipais da educação básica, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares.
- IX- 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/ equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada Membro titular corresponderá um suplente.

Art. 5º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito Municipal, o mandato dos membros do CACS-

FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º. A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º. Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 3º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas na Lei Municipal nº 8.661 de 29 de março de 2021;

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I- Prefeito, o Vice – Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados; e

IV- Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente ou trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de dois terços dos integrantes colegiado.

Art. 7º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Parágrafo único. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Comunicação da Presidência, incluindo relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- III- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o Representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 8661/21.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho:

- I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- Dirimir as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- Representar o Conselho em júízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho CACS-FUNDEB, de acordo com § 7º. do artigo 34 da Lei Federal nº 14113 de 25 de dezembro de 2020:

- I- Não é remunerada;
- II- É considerada atividade de relevante interesse social;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou receberem informações;
- IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho:

- I- comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- participar das reuniões do Conselho;
- III- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V- exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Artigo 33 da Lei Federal nº 14113/20:

I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo a cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamentos de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que cumpram o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei Federal n 14113/20;
- outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- A adequação do serviço de transporte escolar;
- A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 23. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/ Estado e ao Ministério Público.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Este regimento para efeitos legais deverá se aprovado pelo colegiado e registrado em cartório com sede e foro no Município de Marília.

Art. 26. Somente o colegiado do Conselho tem poderes para alterar esse regimento quando se fizer necessário, sendo responsabilidade do mesmo tratar os casos omissos.

Art. 27. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo colegiado do Conselho.

Marília, abril de 2021.

Ana Paula Lopes Galante
Presidente do CACS-FUNDEB

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Marcelo José de Macedo
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.725

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Processo nº 6205/2020 (Processo IPREMM nº 691/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **APOSENTA** o servidor LUIS DELGADO, no cargo de Operador de Motor Bomba, referência 17-H, inscrito no CPF nº 002.009.198-22, através do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 19 de maio de 2021.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 19 de maio de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL Nº 19/2021 - P.P. nº 10/2021. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 10/2021. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de vale alimentação, na forma de créditos a serem disponibilizados em cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensal/unitário para aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) servidores ativos do Departamento de Água e Esgoto de Marília, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo de hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, conforme especificações constante no anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.**

SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: Dia 02/06/2021 a partir das 09:00 horas na Divisão de Suprimentos – Rua São Luis, nº 359 – Marília-SP. O Edital completo bem como maiores informações poderão ser obtidos no endereço acima, pelo fone (14) 3402-8510, no site: daem.com.br ou por e-mail: dacompra@terra.com.br e licitacaodaem@gmail.com. Marília, 19 de maio de 2021. Marcelo José de Macedo – Presidente - DAEM.

